

## **Estatuto do Centro Acadêmico do Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.**

Art. 1º - O Centro Acadêmico do Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (sendo esta sua razão social) é associação sem fins lucrativos conforme art. 53 e demais do Código Civil.

Art. 2º - O Centro Acadêmico do Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) tem por nome de fantasia “CAGEA – Centro Acadêmico de Gestão Ambiental”.

Art. 3º - A finalidade do CAGEA é a integração e a representação dos estudantes do Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O prazo do CAGEA é indeterminado.

Art. 5º - A sede do CAGEA é no endereço Rua Senador Furtado, nº 121/125, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20270-021, com foro no mesmo local.

Parágrafo 1º - Poderão ser criados filiais ou representações para campus da universidade fora da sede, mantendo-se o mesmo foro.

Art. 6º - É vedada a aliança da associação a partidos políticos, bem como compromissos com religiões e fins que, por conseguinte, causem distinção dos interesses dos alunos do Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 7º - O CAGEA não é responsável por atitudes isoladas e pessoais assumidas por qualquer um de seus membros á parte da associação.

Art. 8º - São membros do CAGEA aqueles que possuem matrícula ativa no Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Dentre demais direitos ao longo deste estatuto, seus membros podem:

I – Participar e falar em Assembléia Geral.

II – Frequentar instalações da associação.

III – Acessar informações da associação.

IV – Candidatar-se e se elegerem para cargos na entidade.

Art. 10º - Dentre demais obrigações ao longo do estatuto, seus membros devem:

I – Conhecer, obedecer e fazer obedecer às normas da associação.

II – Respeitar os atos da associação como um todo.

III – Zelar pela boa reputação da entidade.

IV – Cooperar com a associação.

Parágrafo 1º - Desde que tenham direito de votar em Assembléia, todos os direitos e obrigações dos membros serão iguais, inclusive para serem eleitos.

Parágrafo 2º - Aqueles que não forem mais estudantes do curso, seja por colação de grau, cancelamento de matrícula, jubramento ou equivalente, deixarão, automaticamente, de serem membros do CAGEA e, por conseguinte, automaticamente fora dos cargos.

Parágrafo 3º - Aqueles com matrícula trancada terão seus direitos e obrigações como membros suspensos pelo período em que permanecerem nesta situação. Se ocupantes de algum cargo de órgão deliberativo do CAGEA deverão renunciar ao mesmo.

Art. 11º - Qualquer tipo de contribuição ao CAGEA, de forma pecuniária ou não, será livre e voluntária conforme escolha individual de cada doador no momento concreto de cada contribuição. A falta de contribuições jamais será fundamento para qualquer restrição ou diferenciação de direitos a membros da associação.

Art. 12º - O CAGEA tem por finalidade:

I – Defender os interesses dos seus membros visando sempre o bem-estar geral do corpo discente;

II – Representar o Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro em eventos pertinentes. E quando não for possível a presença de um membro de órgão deliberativo, cabe ao Conselho Diretor escolher um representante membro do CAGEA apto para tal tarefa;

III – Zelar pela imagem do Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental e do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro na sociedade civil, científica e acadêmica;

IV – Incentivar a integração dos alunos do Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental com a comunidade do IFRJ, e o envolvimento em projetos voluntários que possam beneficiar a sociedade como um todo;

V – Promover eventos de caráter científico, cultural e social, que visem o aprimoramento da formação acadêmica, a integração dos membros e o contato com estudantes de áreas relacionadas.

VI – Angariar fundos para o melhor desempenho das funções.

Art. 13º - Os órgãos estatutários do CAGEA são, apenas, a Assembléia Geral, o Conselho Diretor, e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Fica em aberto a possibilidade de criação do Conselho Fiscal, se for julgado necessário através de Assembléia Geral futuramente. A princípio, o Conselho Diretor fica a cargo das responsabilidades que cabem ao Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do CAGEA. Seus direitos e deveres são:

I – Alterar o presente estatuto. Até alteração expressa, é dever da Assembléia e seus membros obedecê-lo. A alteração é vigente a partir de registro da mesma em cartório, com respeito aos atos realizados na vigência de normas posteriormente alteradas.

II – Eleger o Conselho Diretor.

III – Eleger cada membro do Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral.

IV – Reformar, a qualquer momento, todo e qualquer ato do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral, especialmente, decisões sobre prestações de conta, penalizações e absolvições.

V – Extinguir o próprio CAGEA, ou decidir por fusão, cisão ou incorporação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é realizada de forma pública a qualquer cidadão, possuindo direito de fala qualquer membro do CAGEA, sendo determinada a sua ordem e organização pelo responsável por presidir a Assembléia

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral é instalada mediante convocação emitida pelos órgãos deliberativos, sem invasão de competências alheias. Qualquer grupo de 25% dos membros do CAGEA também poderá realizar convocação.

Parágrafo 3º - A convocação deverá possuir edital com pauta, data, hora e nomes completos dos subscritores com competência para o ato. O endereço deve ser o mesmo do prédio sede do CAGEA.

Parágrafo 4º - A realização da Assembléia deve ocorrer em no mínimo de sete e no máximo de vinte dias corridos a contar do edital, que deve ser, obrigatoriamente, amplamente divulgado.

Parágrafo 5º - A Assembléia deve ser instalada entre 09 e 22hrs, não podendo durar mais que oito horas.

Parágrafo 6º - A Assembléia é declarada aberta pela pessoa que a convocou, que definirá o presidente do encontro e seu secretário. Faz-se necessário a presença do Conselho Diretor, obrigatoriamente, em assuntos pertinentes a eleições, prestação de contas, absolvições e penalizações.

Parágrafo 7º - No horário em que foi convocada, a Assembléia só poderá ser declarada aberta e iniciar se presentes mais de 20% dos membros do CAGEA. Do contrário, só poderá ser aberta, vinte e um minutos depois com qualquer número.

Parágrafo 8º - A ata da Assembléia será feita no mesmo dia e divulgada em, no máximo, três dias corridos. A ata será válida se assinada por todos que presidiram e secretariaram. Divergências entre esta serão resolvidas por quem convocou. Os não assinantes poderão redigir ata alternativa, a ser apresentada em Assembléia seguinte, que decidirá pela versão final.

Parágrafo 9º - Todas as decisões da Assembléia exigirão, apenas, mais da metade dos votos dos presentes em idêntico sentido. Votos nulos não serão considerados para qualquer fim. Somente poderá ocorrer tomada de decisões perante quorum mínimo de 15% dos alunos.

Artigo 15º - O Conselho Diretor é o órgão executivo permanente do CAGEA.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor é composto, apenas, de cinco membros. Todos eleitos mediante chapa conjunta sem outros cargos. Da seguinte forma:

I – Diretor Geral Administrativo;

II – Diretor de Finanças;

III – Diretor Cultural;

IV – Diretor de Comunicação;

V – Secretário;

Parágrafo 2º - Ao Diretor Geral Administrativo compete representar, inclusive judicialmente, o CAGEA. Também gerir e decidir pelo Conselho Diretor para fins externos e internos, inclusive em assuntos financeiros.

Parágrafo 3º - O Diretor Geral Administrativo poderá, a qualquer tempo, mediante edital e endossado pelo Conselho Diretor, compartilhar ou delegar poderes, mas será o responsável de última instância, inclusive que compartilhou ou delegou.

Art. 16º - São atribuições do Conselho Diretor:

a) Diretor Geral Administrativo:

- Exercer papel de liderança no Conselho Diretor e ser exemplo para os demais membros do CAGEA;
- Responder por contratos e convênios envolvendo a associação;
- Responder pelo cumprimento do Estatuto;
- Zelar pelo cumprimento das funções do CAGEA.

b) Diretor de Finanças:

- Responder pela movimentação financeira do CAGEA, bem como balanços financeiros e pelo patrimônio da entidade;
- Na ausência do Conselho Fiscal, responder pela Declaração do Imposto de Renda da Associação;
- Controlar documentação de tesouraria.

Parágrafo 1º - Qualquer movimentação financeira, convênio ou contrato, somente será válido com a assinatura do Diretor de Finanças e do Diretor Geral Administrativo.

c) Diretor Cultural:

- Responder pela organização das atividades sócio-culturais relacionadas ao curso e pelo intercâmbio técnico científico com outras entidades;
- Responder pela recepção aos alunos ingressantes do Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental, de forma responsável.

d) Diretor de Comunicação:

- Integrar os membros do CAGEA por intermédio dos diversos meios disponíveis (internet, jornais e murais do campus, etc.);

- Manter os membros atualizados sobre as atividades do CAGEA, principalmente em relação à prestação das contas e decisões que afetem o Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental;
- Manter os membros do CAGEA informados sobre os eventos relativos ao Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental e ao IFRJ, em concomitância ao Diretor Cultural.

e) Secretário:

- Substituir o cargo de Diretor Geral Administrativo em caso de saída definitiva do titular ou saída provisória, neste último caso, é necessária anuência do titular e fixação do prazo em edital;
- Zelar pela organização dos documentos do CAGEA.

Art. 17º - Após posse, o mandato do Conselho Diretor durará doze meses. Caso encerrado o mandato e ainda não empossado novo Conselho Diretor, o antigo Conselho Diretor poderá realizar apenas atos mínimos de gestão, simplesmente de manutenção da associação no que lhe é estritamente necessário a não-extinção.

Parágrafo 1º - Em caso de greve, o mandato do Conselho Diretor poderá ser estendido até o fim de dois períodos letivos, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18º - Fica disponível ao Conselho Diretor após posse a possibilidade de, por meio do edital de seu presidente, definir secretarias e seus responsáveis. Por exemplo, podem ser organizadas secretarias de Eventos, Comunicação, ou Acadêmica. Os membros dessas secretarias podem ser qualquer pessoa apta a votar em Assembléia Geral do CAGEA. Sendo os secretários livremente ajustáveis a qualquer tempo pelo Diretor Geral Administrativo, a partir de sua posse.

Art. 19º - Os Diretores podem renunciar aos seus cargos a qualquer momento, porém serão penalizados com a impossibilidade de participar de outras eleições, a qualquer cargo em órgão estatutário, no prazo de 18 meses. Os outros membros do Conselho Diretor, desta forma, serão capazes de indicar um membro do CAGEA para ocupar o cargo em vacância, porém essa indicação deverá ser aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Se houver renúncia de mais de um membro do Conselho Diretor, deverão ser convocadas novas eleições.

Parágrafo 2º - Se houver a renúncia do Diretor Geral Administrativo, o Secretário acumulará os dois cargos até o fim do mandato.

Art. 20º - O mandato do Conselho Diretor poderá ser extinto através da Assembléia Geral, com quórum de 50% mais um dos membros do CAGEA.

Parágrafo 1º - Se comprovada à exclusão do mandato do Conselho Diretor, deve ser formada a Comissão Eleitoral na mesma Assembléia.

Art. 21º - A Comissão Eleitoral é o órgão realizador das eleições, composta do chefe, e dos vice-chefes, subordinada apenas à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A composição da Comissão Eleitoral deve ser instalada por voluntariedade dos seus membros. É permitida aos membros dos órgãos estatutários a indicação para membros que possam compor a Comissão, porém sempre será passível de aceitação do indicado.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral será instalada entre nove e dez meses após posse do Conselho Diretor em curso. Na falta de atendimento de tal prazo, qualquer pessoa com poder de voto na Assembléia poderá convocá-la para regularização.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral é extinta com a posse que esta realiza em relação a todos os vitoriosos.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por monitorar, avaliar e julgar as candidaturas e as campanhas. Seguindo o regimento próprio da Comissão Eleitoral. Em caso de omissão por parte da Comissão Eleitoral, pode ser convocada Assembléia Geral para tal fim.

Art. 23º - O patrimônio do CAGEA é formado por doações e seus frutos, bem como rendas de atividades. Não poderá ser gratuitamente distribuído ou dado a ninguém, a menos que em projeto de cooperação com entidade congênere. O Conselho Diretor manterá permanente registro de patrimônio, valores, direitos e obrigações, etc.

Parágrafo 1º - A ocupação ou exercício do cargo no CAGEA jamais será remunerado. No máximo, o ocupante será indenizado por despesas que tenha para o exercício, como deslocamento para atos específicos.

Parágrafo 2º - Ao CAGEA é proibido assumir fianças, avais, garantias reais, cartões de crédito, crédito rotativo, cheque especial, empréstimos de dinheiro e emissão de títulos de crédito, a não serem cheques nominais e cruzados, com fundos quando da emissão.

Parágrafo 3º - Ao CAGEA é proibido realizar atos estranhos às suas finalidades.

Parágrafo 4º - O Conselho Diretor fica vedado à contratação de obrigações de garantia real, fidejussória ou quirografária. Tais como fiança, aval, hipoteca, anticrese, penhor, etc.

Art. 24º - Os casos omissos no estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 25º - Os associados não respondem pelos direitos e obrigações da pessoa jurídica CAGEA, nem subsidiariamente. A pessoa jurídica CAGEA não responde pelos atos praticados com excesso de poder de seus membros, filiados, gestores, etc.

Art. 26º - Em caso de extinção, o patrimônio do CAGEA será depositado em entidade escolhida pela Assembléia Geral, com indicação de quem poderá levantar o depósito, devendo tal pessoa ser entidade congênere. Nunca haverá distribuição entre os membros do CAGEA.

Art. 27º - No ato de registro do presente documento ele é acompanhado de documento de posse de todos os atuais membros da entidade e do Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, dia /mês/ano

Representante

CAGEA

Representante

Legal

## Anexo I

### Regimento Interno da Comissão Eleitoral

Art. 1º - Este Regimento estabelece os princípios e as regras disciplinadoras de conduta da Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral, de modo a garantir o bom andamento, a integridade e idoneidade das eleições, assegurando sempre a participação democrática de todos os membros do CAGEA, e visando a integração dos alunos do Curso Superior em Tecnologia de Gestão Ambiental.

Parágrafo 1º - Tais princípios e regras disciplinadoras de conduta se aplicam também aos agentes eleitorais. Que para efeito desse regimento serão considerados: todos os membros do CAGEA, e agentes externos envolvidos no processo eleitoral, como: chapas candidatas, os candidatos, os votantes, os membros do atual Conselho Diretor, da Comissão Eleitoral, e os simpatizantes às campanhas.

Art. 2º - Em mínimo de vinte e cinco dias, e máximo de quarenta e cinco dias, antes das eleições, a Comissão Eleitoral divulgará o calendário eleitoral.

Parágrafo 1º - O calendário eleitoral preverá, dentre outros, prazo para: inscrição de chapas; avaliação da inscrição; campanha e debates; votação; apuração; prestação de contas de campanha e declaração de vitoriosos e posse.

Parágrafo 2º - Nenhum prazo será menor que dois dias ou maior que cinco dias.

Parágrafo 3º - Todas as impugnações à candidatura de chapas poderão ser revistas por recurso dos candidatos. Estes deverão ser impetrados em até 48hrs, e serão reavaliados pela Comissão Eleitoral em conjunto com o atual Conselho Diretor.

Parágrafo 4º - As primeiras eleições a serem realizadas por serem consideradas eleições inaugurais deverão ocorrer em caráter de emergência. O calendário eleitoral deve ser publicado em até três dias

a contar da escolha da Comissão Eleitoral, e todo o processo deverá ocorrer em no mínimo dez dias e no máximo vinte e um dias.

Art. 3º - Os votos poderão ser secretos ou abertos, a critério de cada eleitor em relação ao seu. É facultativa a cada membro a participação no processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os votos irão possuir o mesmo valor e dados diretamente pelo eleitor.

Parágrafo 2º - Pelo menos uma urna funcionará na sede do CAGEA.

Parágrafo 3º - O período de votação durará, no mínimo entre 10 e 22hrs.

Parágrafo 4º - Não há quórum mínimo de votantes.

Parágrafo 5º - Havendo chapa única, a mesma só será eleita havendo 50% mais um de votos do número total de votos. Caso o número de votos seja insuficiente, a eleição será anulada e remarçada, sendo vetada a formação da mesma chapa.

Parágrafo 6º - Independente do número de chapas concorrentes, as eleições serão realizadas em turno único, e o vencedor será aquele que obtiver mais votos.

Parágrafo 7º - Em caso de empates entre chapas, com outras chapas envolvidas na disputa, novas eleições serão convocadas, tendo como candidatas apenas as chapas que empataram na eleição anterior.

Parágrafo 8º - Em caso de empate entre chapas em eleição, onde elas são as únicas candidatas deverão ser convocadas novas eleições. Se não houver modificações nas chapas candidatas à nova eleição em relação à eleição anterior, as chapas candidatas deverão dividir igualmente (em dias corridos) o período de mandato.

Parágrafo 9º - Em caso de pedido de recurso para anulação da apuração da eleição, este deve ser entregue por escrito à Comissão Eleitoral até 48hrs a partir da divulgação da apuração do resultado da eleição, com endossamento das assinaturas de 15% do quantitativo de

alunos do curso. A Comissão Eleitoral julgará o recurso, e seu parecer será definitivo.

Parágrafo 10º - Aos eleitos será dada posse com a proclamação do resultado com o pleito.

Art. 4º - Nenhum membro do CAGEA, por qualquer motivo, poderá ser impedido de votar.

Art. 5º - Poderão concorrer as eleições qualquer membro do CAGEA que for capaz de compor chapa com outros membros. Sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas diferentes.

Parágrafo 3º - Qualquer membro que renunciar ao cargo fica impedido de concorrer a outras posições em órgão deliberativo por 18 meses.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente possuirá o direito de indicar um membro como fiscal para acompanhar as eleições como fiscal.

Art. 6º - Os agentes eleitorais devem observar os seguintes princípios:

- a) respeito pela diferença;
- b) liberdade de escolha;
- c) direito a reunião e manifestação;
- d) legalidade;
- e) tranquilidade;
- f) imparcialidade;
- g) transparência;
- h) isenção;
- i) responsabilidade;

Art. 7º - As eleições devem ser organizadas e os agentes eleitorais devem agir tendo em conta os seguintes princípios:

- a) garantia constitucional e legal de liberdade e respeito dos direitos dos membros;
- b) ambiente conducente a eleições livres, justas, transparentes, pacíficas e democráticas;
- c) isenção, transparência e não discriminação dos eleitores;
- d) divulgação oportuna da data das eleições;
- e) financiamento transparente;
- f) localização das Assembléias de voto em espaços neutros;
- g) respeito pela lei, órgãos de soberania, pelos símbolos nacionais, pelos bens públicos e privados;
- h) aceitação e respeito dos resultados eleitorais e abstenção de reclamação de posição eleitoral antes da sua divulgação oficial;
- i) resolução dos conflitos eleitorais preferencialmente pela via do dialogo;
- j) abstenção da utilização de propaganda indecorosa e de linguagem ou prática de ações que possam conduzir ou incitar os seus simpatizantes ou cidadãos em geral a cometerem atos de violência ou de intimidação;
- k) igualdade de oportunidade de acesso a informações;
- l) isenção, equidade e profissionalismo no tratamento de todos os envolvidos no processo eleitoral;

Art. 8º - Para fins eleitorais, os agentes eleitorais, têm o direito a:

- a) reunir com os seus militantes ou promover atos de campanha em lugares públicos, depois de comunicação prévia à autoridade competente nos termos da lei;
- b) manifestar publicamente o seu programa eleitoral e as suas linhas de ação;
- c) apontar as razões do seu programa e o modo de executá-lo;

Art. 9º - No exercício da sua atividade política com fins eleitorais, os agentes eleitorais, devem abster-se de:

- a) incitar o povo ou os seus militantes à violência ou a pratica de atos de vandalismo quer contra os militantes de outras chapas, quer contra os bens públicos e privados;

b) reunir-se em espaços públicos sem previa comunicação às autoridades administrativas ou locais;

c) perturbar as atividades de outras chapas;

d) distribuir panfletos ofensivos e que incitem a violência;

e) recorrer à corrupção para angariar militantes para o partido;

f) recorrer a promessas eleitorais irrealizáveis ou contrárias aos princípios constitucionalmente consagrados;

g) adotar outras condutas contrárias à ética eleitoral, à lei e aos bons costumes;

Art. 10º - Os eleitores têm o direito de:

a) exercer livremente o seu direito de voto;

b) ser devidamente esclarecidos durante a campanha eleitoral;

c) ser protegidos para exercer esse direito.

Art. 11º - Os eleitores, no exercício do seu direito, devem:

a) votar e persuadir os demais eleitores a votar;

b) abster-se de promover campanha de recinto reservado para o processo de votação:

c) abster-se de ofender ou injuriar outros eleitores;

d) abster-se de perturbar a ordem e a disciplina local de votação.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral rege-se pelos princípios da transparência, da competência, da isenção partidária e da cooperação.

Art. 13º - As disposições do presente Regimento aplicam-se, com as devidas alterações, aos agentes envolvidos no processo do registro eleitoral, aos membros da Comissão Eleitoral e demais membros do CAGEA.

## Anexo II

### Regimento Interno da Comissão Fiscal

Art. 1º - Este Regimento estabelece a composição, a finalidade, os princípios e as regras disciplinadoras da Comissão Fiscal durante o seu mandato.

Art. 2º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CAGEA.

Art. 3º - O Conselho Fiscal é composto por três membros, mediante candidaturas individuais que resultem nos três primeiros com mais votos cada um.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, será favorecido o candidato com mais tempo de curso.

Art. 4º - O Conselho Fiscal terá um coordenador, mediante deliberação interna do órgão, após posse.

Parágrafo 1º - Se não for escolhido um coordenador em consenso, o coordenador será o membro mais votado. Em caso de empate entre membros, o Conselho Diretor decidirá o membro que virá a ocupar a posição de coordenador do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Em caso de saída definitiva de membro do Conselho Fiscal, o próximo com mais votos será empossado, desde que não esteja impedido de votar em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Na falta de próximo com mais votos, o próprio Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros do CAGEA que possam votar em Assembléia e que não componham outros órgãos deliberativos, o membro faltante.

Parágrafo 2º - Em caso de saída definitiva de mais de um membro novas eleições serão convocadas.

Parágrafo 3º - Qualquer membro que renunciar ao cargo fica impedido de concorrer a outras posições em órgão deliberativo por 18 meses.

Art. 6º - Os mandatos do Conselho Fiscal sempre coincidirão com os mandatos do Conselho Diretor, encerrando-se quando encerrarem os deste.

Parágrafo 1º - Inclusive, em caso de extensão do mandato do Conselho Diretor devido a circunstâncias externas.

Art. 7º - As decisões do Conselho Fiscal serão por maioria, com o coordenador realizando apenas atos de gestão.

Parágrafo 1º - Na falta de alternativa, o Conselho Fiscal poderá funcionar com, até, um único membro. Neste caso, ele concentrará funções.

Art. 8º - Ao Conselho Fiscal caberá aprovar, reprová-lo ou aprovar parcialmente as contas do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - A prestação de contas deverá ser realizada semestralmente, em balanço apresentado pelo Diretor Financeiro e assinado pelo diretor Administrativo Geral.

Parágrafo 2º - A entrega das contas deverá ser realizada de forma pública, com a assinatura de comprovação de ciência e recebimento do coordenador do Conselho Fiscal. Não o fazendo no prazo, o Conselho Diretor terá seus direitos suspensos até a apresentação do balanço. E poderá ser destituído se não for apresentado até a Assembléia que formará a nova Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Após a entrega pública da prestação de contas, que ficarão disponíveis na sede do CAGEA, o Conselho Fiscal possui 20 dias para se pronunciar e emitir o seu parecer. Findo o prazo de resposta e na falta de parecer, as contas serão consideradas aprovadas pelo Conselho Fiscal. O coordenador divulgará o seu parecer de forma pública e o anexará ao balanço.

Parágrafo 4º - Qualquer discordância com a prestação de contas ou com o parecer emitidos poderá ser questionada por recurso dirigido ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Diretor, endossados por 15% do quantitativo total dos membros do CAGEA. Se persistir o

impasse, poderá ser convocada Assembléia Geral, respeitando o estatuto, que emitirá parecer definitivo.

Art. 9º - Ao Conselho Fiscal cabe apurar e decidir processo pela penalização de membro do CAGEA

Parágrafo 1º - Nenhuma parte do processo de penalização será secreta.

Parágrafo 2º - O processo de penalização pode se iniciar com denúncia escrita por parte de qualquer pessoa com direito a votar em Assembléia do CAGEA, com descrição do acusador, do acusado, dos fatos, do enquadramento dos fatos em hipótese de irregularidades e meios de contato com o acusador.

Parágrafo 3º - O coordenador sorteará um relator dentre os membros do Conselho Fiscal, desde que não tenham parte como acusador ou acusado. Na falta disto, o denunciante poderá indicar, entre os membros do CAGEA com direito a voto, uma pessoa para a posição de relator. Esta indicação deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - No prazo de dez dias da escolha do relator, o mesmo decidirá se aceita ou não a denúncia, sua decisão deve ser assinada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - Não admitida à denúncia, o processo será considerado extinto. Não admitirá a denúncia se os fatos nela descritos nem mesmo em tese configurarem motivo para destituição, ou se existirem vícios formais na própria denúncia.

Parágrafo 6º - Admitida a denúncia, o relator, em dez dias, formalmente notificará o denunciado do inteiro teor da denúncia para, em vinte dias, apresentação da defesa escrita.

Parágrafo 7º - Apresentada ou não defesa, vinte dias após o prazo para defesa o relator buscará o máximo de provas para decidir, especialmente, receberá documentos e buscará ouvir testemunhas apontadas pelas partes. Ao fim destes vinte dias, o relator possuirá dez dias para entregar o relatório ao Conselho Fiscal. Na falta de

entrega de relatório no prazo, o relator terá seus direitos como membro do CAGEA suspenso até a entrega do relatório. Passados dez dias da data limite de entrega sem considerações do relator o coordenador do Conselho Fiscal se tornará o responsável pelo processo e entregará o relatório final, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo 8º - Em até sete dias após a apresentação do relatório final, o coordenador divulgará dia e hora para sessão de julgamento, aberta a qualquer pessoa sendo o local a sede do CAGEA. As regras de horário da Assembléia Geral também se aplicam as sessões de julgamento.

Parágrafo 9º - Na sessão, cada conjunto de denunciantes e de denunciados poderá falar por, até, dez minutos, primeiro a acusação. Após, o relator exporá o caso e seu voto em até quinze minutos. Cada membro do Conselho Fiscal exporá seu voto em até dez minutos. O coordenador proclamará o resultado e a ata será divulgada. Em caso de empate, o Diretor Geral Administrativo possuirá o voto de desempate.

Parágrafo 10º - Será aceito recurso, apenas uma vez para cada parte, em caso de apresentação de novas provas e após análise de relator, não necessariamente o mesmo ou diferente do caso já julgado, de forma afirmativa.

Art. 10º - As seguintes condutas irregulares são penalizáveis:

I – Desobediência ao presente estatuto.

II – Desobediência a atos regulares do CAGEA, mediante cargos previstos nesse estatuto.

III – Ofensas verbais ou físicas, desde que gratuitas e fora da liberdade de expressão, contra o CAGEA, seus diretores, membros ou candidatos a cargos.

IV – Difamações que afetem negativamente o funcionamento do CAGEA ou sua reputação.

V – Campanha eleitoral desleal.

VI – Histórico de condenação criminal transitada em julgado por crime hediondo.

Art. 11º - As condutas irregulares são penalizáveis pelo CAGEA da seguinte forma:

I – Declaração pública de advertência contra o ofensor;

II – Destituição de cargos;

III – Suspensão de direitos;

IV – Demissão, expulsão ou banimento.

Parágrafo 1º - Aos primários condenados por irregularidade não grave será aplicada pena do inciso I.

Parágrafo 2º - Aos não-primários condenados por atos de gestão durante cargo em secretarias, Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Comissão Eleitoral, será aplicada pena do inciso II.

Parágrafo 3º - Aos demais poderão ser suspensos os direitos de votar em Assembléia ou ocupar cargo. A suspensão poderá durar no mínimo um mês e no máximo 24 meses, a depender da gravidade.

Parágrafo 4º - Penalidade IV só será aplicada a conduta do artigo antecedente, inciso VI.

Art. 12º - As disposições do presente Regimento aplicam-se, com as devidas alterações, aos membros do Conselho Fiscal e todos os membros do CAGEA.